

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia
Subsecretaria de Contabilidade
XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS
07.10.2020



AGENDA

INTRODUÇÃO

DECRETO Nº 41.277/2020



XIV INTERCÂMBIO DE ORDENADORES DE DESPESAS

- Introdução -

Objetivo: alinhar as Responsabilidades inerentes ao Ordenador de Despesa e demais Servidores quanto à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no SIGGo, visando à Prestação de Contas do Governador e às Tomadas de Contas dos Ordenadores de Despesas com foco no Decreto nº 41.277/2020.



XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- Art. 1º Fica estabelecida a data final de 31 de dezembro de 2020 para as unidades gestoras realizarem os ajustes orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2020.
- Parágrafo único. A Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do DF - SUCON/SEF, na condição de órgão central de contabilidade, tem até o dia 11 de janeiro de 2020 para realizar os ajustes finais necessários ao encerramento do exercício de 2020 no Sistema Integrado de Administração Contábil - SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.



#62104136

XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

Art. 2º Fica vedada aos órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social a emissão de nota de empenho **após 9 de outubro de 2020**.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às seguintes despesas:

I - de pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;

II - com auxílio funeral;

III - relativas ao suprimento de fundos de caráter secreto;

IV - relativas à formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

V - com sentenças judiciais;

VI - custeadas com recursos transferidos pela União ao Distrito Federal;



XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

VII - financiadas com recursos de convênios ou operações de crédito, quando o Distrito Federal for o beneficiário, desde que guarde compatibilidade com o ingresso dos respectivos recursos financeiros;

VIII - relativas aos órgãos do Poder Legislativo;

IX - relativas à Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF);

X - relativas à amortização, juros e encargos da dívida pública;

XI - relativas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCADF);

XII - relativas ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal (FAC-DF);

XIII - relativas à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF);

XIV - relativas à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA-DF);

XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

XV - relativas ao Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF);

XVI - relativas ao Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD-DF);

XVII - referentes aos subtítulos incluídos na Lei Orçamentária Anual por meio de emendas parlamentares, nos termos dos §§15 e 16 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XVIII - relativas às demais despesas obrigatórias constantes no Anexo VI da Lei nº 6.352, de 2020;

XIX - relativas ao Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (FUNAM-DF);

XX - relativas aos créditos adicionais que forem abertos após 9 de outubro de 2020;

XXI - relativas à Secretaria de Estado de Educação;

XXII - relativas ao Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal (FUNGER-DF); e

XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

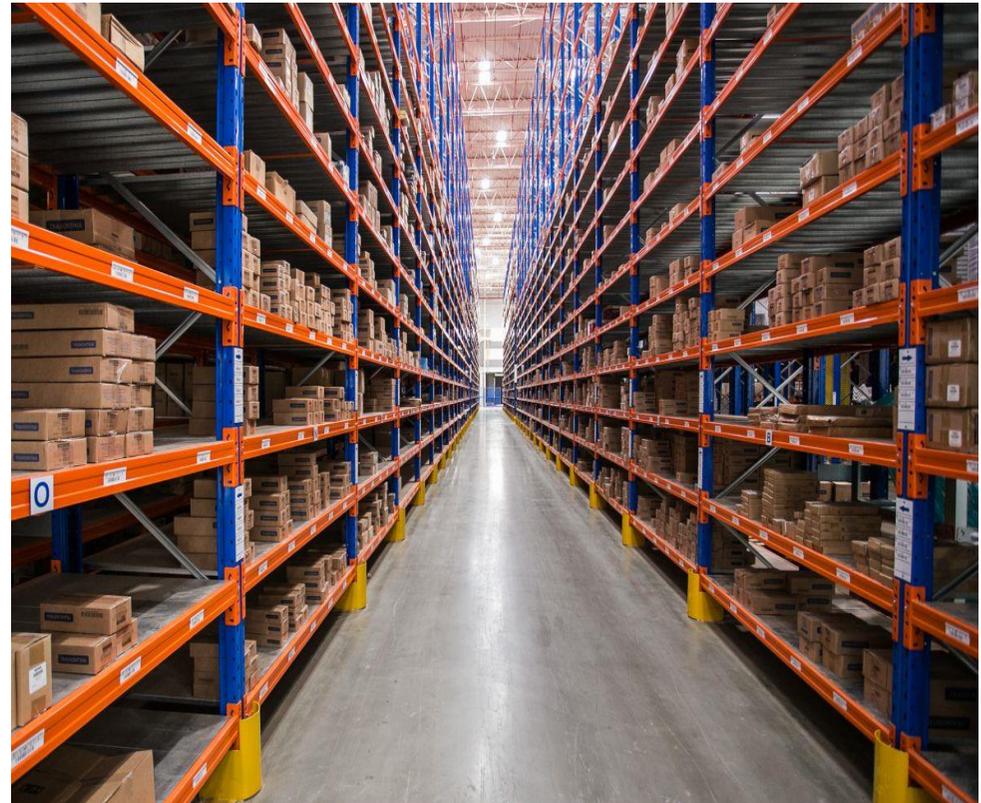
XXIII – relativas ao contexto de enfrentamento à COVID-19.

§ 2º A vedação prevista no caput não se aplica à emissão de **reforço** de nota de empenho



XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- Art. 3º As autorizações de compras de que trata o inciso VIII do art. 5º do Decreto nº 39.103, de 6 de junho de 2018, pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço, serão emitidas até às 12 horas do dia 30 de outubro de 2020, ressalvadas as despesas previstas no § 1º do art. 2º.



XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- Art. 4º A Unidade Gestora Executora (UGE), que tenha saldo de créditos orçamentários descentralizados, que não forem empenhados até o dia 9 de outubro de 2020 ou não se enquadrem nas ressalvas do § 1º do art. 2º deste Decreto, deverá realizar o estorno do saldo da Nota de Movimentação de Crédito (NC) correspondente, conforme estabelece o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016.

XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- Art. 6º A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF) ficará autorizada a bloquear os saldos orçamentários remanescentes a partir de 10 de outubro de 2020.



XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- Art. 7º Os saldos de empenhos a liquidar, que estejam empenhados em **montantes superiores às obrigações contratadas** para execução no exercício de 2020, deverão ser cancelados até o dia 16 de novembro 2020, em observância ao regime de competência, conforme o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que o não cumprimento das obrigações no prazo estabelecido acarretará aplicação das penalidades previstas em lei



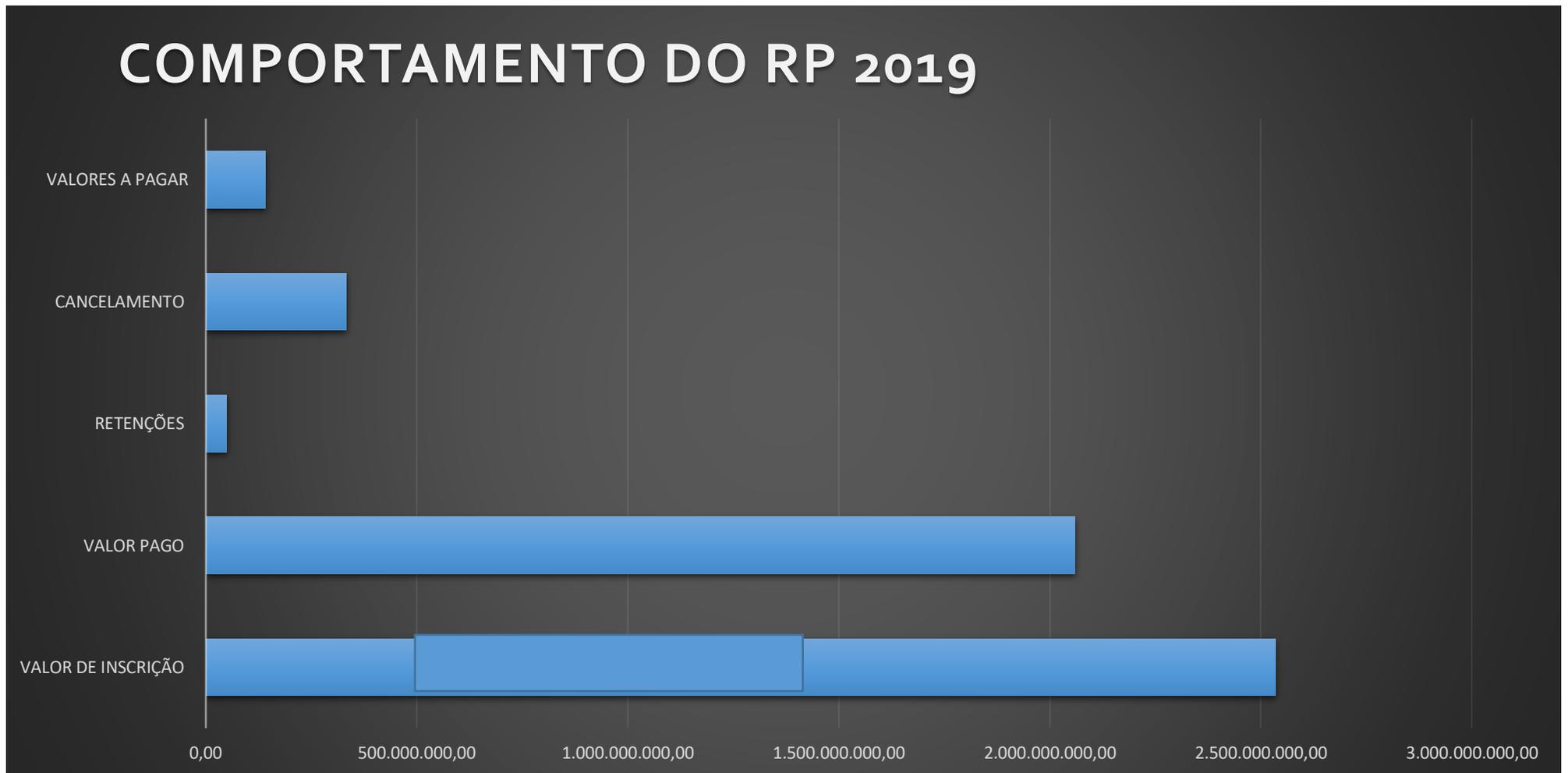
XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- Art. 8º Os registros das concessões de suprimento de fundos deverão ser efetuados no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC/SIGGo até o dia 6 de novembro de 2020, exceto aqueles de caráter secreto, constantes do inciso III do § 1º do art. 2º.

XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESA

- Art. 9º Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os empenhos cujas despesas se enquadrem nos seguintes casos:
- I - como Restos a Pagar Processados (RPP), as despesas que completarem o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e
- II – como Restos a Pagar Não Processados (RPNP), as despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue pelo contratado até 31 de dezembro de 2020.

XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS



XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Consulta de Execução Orçamentária

Exercício 2019

PSIOO001

Posição em : 20/01/2020

Valores da Consulta 2 - Acumulado até o Mês

Mês de Referência 12 - Dezembro Detalhado por : Esfera

CONSOLIDADO

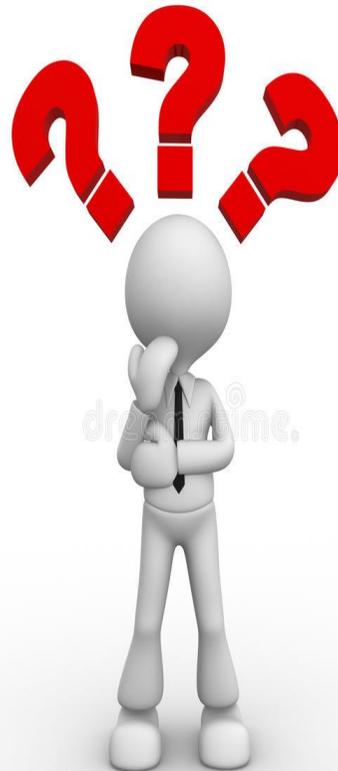
ELEMENTO: 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Excluir Intra

1 FISCAL

2 SEGURIDADE SOCIAL

TOTAL GERAL



TOTAL EMPENHADO	84.293.485,36 +
EMPENHO LIQUIDADO	56.271.230,10 +
EMPENHO A LIQUIDAR	28.022.255,26 +
EMPENHOS PAGOS DO E	54.806.890,06 +

TOTAL EMPENHADO	29.920.169,62 +
EMPENHO LIQUIDADO	20.670.752,33 +
EMPENHO A LIQUIDAR	9.249.417,29 +
EMPENHOS PAGOS DO E	20.670.752,33 +

TOTAL EMPENHADO	114.213.654,98 +
EMPENHO LIQUIDADO	76.941.982,43 +
EMPENHO A LIQUIDAR	37.271.672,55 +
EMPENHOS PAGOS DO E	75.477.642,39 +

XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Exercício: 2019

Detalha Conta Contábil

Unidade Gestora 130101 - SECR. DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Gestão 00001 - TESOURO
Mês Referência 13 - Encerramento de Exercício
Conta Contábil 721190300 DISPONIBILIDADES REAL POR FONTE DE RECURSOS NA UG
Conta Corrente a

Conta Corrente	Movimento Devedor	Movimento Credor	Saldo Atual	
100000000 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	290.465.284,04	495.780.954,11	1.520.023.687,91	C
321005293 - CONV. 005293/09 - GDF/METRÔ-DF/BNDES - 001578-8	431.149,48	431.149,48	215.574,74	D
321007139 - Conv CEF/DER 319.129-88/2011	11.954,99	11.954,99	11.954,99	D
321008553 - CONV. BNDES/DER-DF Nº11.2.0609.1 C/C 003595-7	1.868.501,18	1.868.501,18	1.868.501,18	D
321008617 - CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO PAC	83.730,17	83.730,17	83.730,17	D
321008841 - CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	0,00	0,00	401.648,77	D
321012109 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	172.203,98	86.101,99	3.123.250,82	D
325000000 - TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO-PROFISSIONAL	8.885.170,23	405.201,04	13.928.693,03	D
332004354 - CONV. 004354/07 - GDF/SEDHUMA/CEF - 6470378	12.700,93	12.700,93	12.700,93	D
332016748 - 440101-00001 - SECRETARIA DE EST. DE JUSTIÇA E CID	13.326,85	0,00	13.326,85	D
335005293 - CONV. 005293/09 - GDF/METRÔ-DF/BNDES - 001578-8	88.921,40	88.921,40	88.921,40	D
335007139 - Conv CEF/DER 319.129-88/2011	1.155.181,42	1.155.181,42	1.155.181,42	D
335008553 - CONV. BNDES/DER-DF Nº11.2.0609.1 C/C 003595-7	77.390,66	77.390,66	77.390,66	D

XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- Art.9º....
- §1º Os empenhos que não se enquadrem na hipótese do inciso I e II deste artigo devem ser cancelados pela Unidade Gestora.



XIV INTERCÂMBIO DE ORDENADORES DE DESPESAS

- Art. 9º
- §2º A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão e entidade do DF, é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Titular da Pasta, devendo cumprir o disposto neste Decreto, em observância aos princípios da anualidade do Orçamento e da competência da despesa, conforme estabelece o inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/1964, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.



XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- § 3º Ficam vedados a inscrição e o pagamento de Restos a Pagar Não Processados referente a prestação de serviços, cujo fato gerador venha ocorrer no exercício de 2021.
- § 4º Nos termos do art. 85 do Decreto nº 32.598, de 2010, ao portador de notas de empenho canceladas por não ter ocorrido, no exercício de sua emissão, a entrega do material ou a execução do serviço, será assegurado o recebimento do valor a que tenha direito, mediante **empenho à conta de dotação orçamentária, com a mesma classificação anterior, na mesma unidade orçamentária**, obedecidas as condições estabelecidas na nota de empenho cancelada.



XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- § 5º O pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processado será computado para fins de limite da programação financeira do exercício 2021 do respectivo órgão ou entidade;
- § 6º O pagamento de Restos a Pagar Não Processados decorrentes de descentralização orçamentária será deduzido da programação financeira da Unidade Orçamentária cedente.



XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

Art. 10. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal deverão realizar a emissão de **Previsão de Pagamento (PP)** até o dia 21 de dezembro de 2020, com vencimento até o dia 23 de dezembro de 2020, e efetuar o pagamento de suas despesas até o **dia 23 de dezembro** de 2020, ressalvadas as exceções relacionadas no § 1º do art. 2º.



XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- Art. 11. As despesas de pessoal e encargos sociais e de benefícios aos servidores, em que o fato gerador venham ocorrer no mês de dezembro de 2020, deverão ser empenhadas e poderão ser pagas no mês de janeiro de 2021, via lançamento no módulo de pagamentos pendentes (PAGPDT), no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), quando se tratarem de:
 - I - remuneração e benefício de servidores empossados;
 - II - substituição de função de confiança ou de cargo em comissão;
 - III - diferença de proventos, pensão civil e acertos de contas de servidores ativos ou aposentados;
 - IV - auxílio-transporte e auxílio alimentação;
 - V - auxílio natalidade; e
 - VI - despesas previstas nos arts. 67 e 68 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

XIII INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

Art. 12. As unidades gestoras que recebem repasse financeiro do Tesouro deverão devolver os saldos dos **recursos não utilizados e não comprometidos até o dia 28 de dezembro de** 2020.

§ 1º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal farão a restituição ao Tesouro Distrital dos recursos que não tenham contrapartida em obrigações financeiras assumidas pelos respectivos órgãos.

§ 2º A não restituição do Poder Legislativo e da Defensoria Pública não caracteriza superávit financeiro no exercício seguinte.



XIII INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- Art. 14. Ficam as Unidades Gestoras, **excepcionalmente** dispensadas de encaminhar para Subsecretaria de Contabilidade o **inventário patrimonial formal** das legislações vigente em virtude da pandemia da **COVID 19**.
- Parágrafo único. A Subsecretaria de Contabilidade expedirá **instrução normativa** tratando da matéria.

XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

Art. 15. Fica bloqueada a movimentação de entrada e saída no Sistema de Gestão de Material - SIGMa.net no período de 7 a 31 de dezembro de 2020, ressalvadas as necessidades de ajustes ou lançamentos obrigatórios.

Art. 16. O Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMa.net terá sua movimentação encerrada às 12 horas do dia 31 de dezembro de 2020, com vistas ao encerramento do exercício.

Art. 17. As unidades gestoras que integram o rol dos almoxarifados do SIGMa.net deverão constituir comissão para elaboração do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado até o dia 30 de outubro de 2020.



XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

Art. 21. Os órgãos e entidades do Distrito Federal deverão **elaborar o relatório de gestão da unidade**, referente ao exercício de 2020, e encaminhar até o **dia 20 de janeiro de 2021**, à Subsecretaria de **Planejamento**, da **Secretaria** Executiva de Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUPLAN/SEORC/SEEC-DF), para subsidiar o relatório de que trata o inciso V do art. 1º da Instrução Normativa nº 1, de 2016, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUCON/SEF/SEE-DF), **para compor a Tomada de Contas dos Ordenadores de Despesas das Unidades da Administração** Direta e Fundos Especiais da Administração Direta, em cumprimento a Instrução Normativa nº 2, de 2020, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

Art. 22. As unidades orçamentárias responsáveis por indicadores no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 deverão atualizar no SIGGo/PPA, até o dia 20 de janeiro de 2021, os índices alcançados pelos Indicadores de Desempenho por Programa de Governo referentes ao ano de 2020, os quais comporão o Demonstrativo elaborado pela Subsecretaria de Planejamento, da Secretaria Executiva de Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUPLAN/SEORC/SEEC-DF), previstos no inciso XVII do art. 1º da Instrução Normativa TCDF nº 1/2016.

XIII INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

➤ PRAZOS

Empenho da Despesa	09/10
Descentralização de Crédito Bloqueio de Crédito Orçamentário	09/10
Cancelamento Parcial de NE	16/11
Concessão de Suprimento de Fundos	06/11
Execução de Suprimento de Fundos	16/12
Cancelamento definitivo de NE	31/12
Emissão de Previsão de Pagamento	21/12
Pagamento da Despesa	23/12
Devolução de Repasse Financeiro	28/12
SUREC/SEF – Relatório Dívida Ativa	05/01



XIII INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

➤ PRAZOS

Conciliações Agentes Arrecadadores	17/01
Encerramento SisGePat/SIGMA.NET	31/12
Envio do Inventário anual (até)	17/01
Conciliação de Convênio	11/01
Informação do Superávit Convênio	06/01
Registro Sist. Acomp. Governamental -SAG	10/01
Conciliação Bancária – Tesouro	24/01
Conciliação Bancária – Fundos	17/01



XIII INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

➤ PRAZOS

Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista – Demonst. Contábeis	07/02
Atualização do Integra	03/01
Documentação prevista nos arts. 186 a 222 da Resolução nº 296/2016-TCDF.	28/02



XIV INTERCÂMBIO DE ORDENADORES DE DESPESAS

DUPLA CONTAGEM (QUINTO DÍGITO “2” DA CONTA CONTÁBIL)

Art. 26. As Unidades Gestoras detentoras de Direitos a Receber e Obrigações a Pagar de natureza intragovernamental deverão certificar-se da exatidão dos registros conforme estabelece a Instrução Normativa SUCON/SEF nº 4, de 22 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 242, de 26 de dezembro de 2016.

§ 1º A Unidade Gestora (UG) devedora com Obrigações a Pagar deverá apresentar a declaração da Obrigação à Unidade Gestora favorecida.

§ 2º A Unidade Gestora (UG) favorecida, detentora de Direitos a Receber, deverá solicitar a declaração do registro de Obrigações a Pagar à Unidade Gestora devedora, caso não receba a declaração mencionada no § 1º.

XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

Art. 28. As unidades gestoras que apresentarem, em 2020, operações que tenham impactado, significativamente, as Demonstrações Contábeis, deverão elaborar notas explicativas em observância ao Capítulo 8 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, utilizando a funcionalidade específica constante no SIAC/SIGGo, até o dia 29 de janeiro de 2021. As informações relevantes **das notas explicativas constarão nas demonstrações consolidadas de Governo.**

Parágrafo único. De acordo com o MCASP, notas explicativas são informações adicionais e são consideradas parte integrante das Demonstrações Contábeis. Devem ser claras, sintéticas e objetivas.



XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

Art. 29. A Unidade Gestora deverá analisar as contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido com objetivo de identificar situações **que necessitem de ações corretivas em tempo hábil, a fim de permitir a validação, exatidão e qualificação dos dados que constarão dos relatórios consolidados de governo.**

§ 1º Após análise e certificando-se de que o saldo de conta contábil do Passivo, objeto de obrigação com prazo já prescrito, a Unidade Gestora deverá adotar as providências necessárias **no sentido de que seja efetuada a baixa contábil com devida base documental comprobatória, levando-se** em consideração o que dispõe o Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e a legislação que trata da matéria.

§ 2º A Unidade Gestora deverá analisar as contas do Ativo, Direitos a Receber com saldos de **exercícios anteriores para certificação de que são procedentes ou necessitam de baixas contábeis,** com base na documentação comprobatória, entre outros registros.

XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

Impactos **NEGATIVOS**:

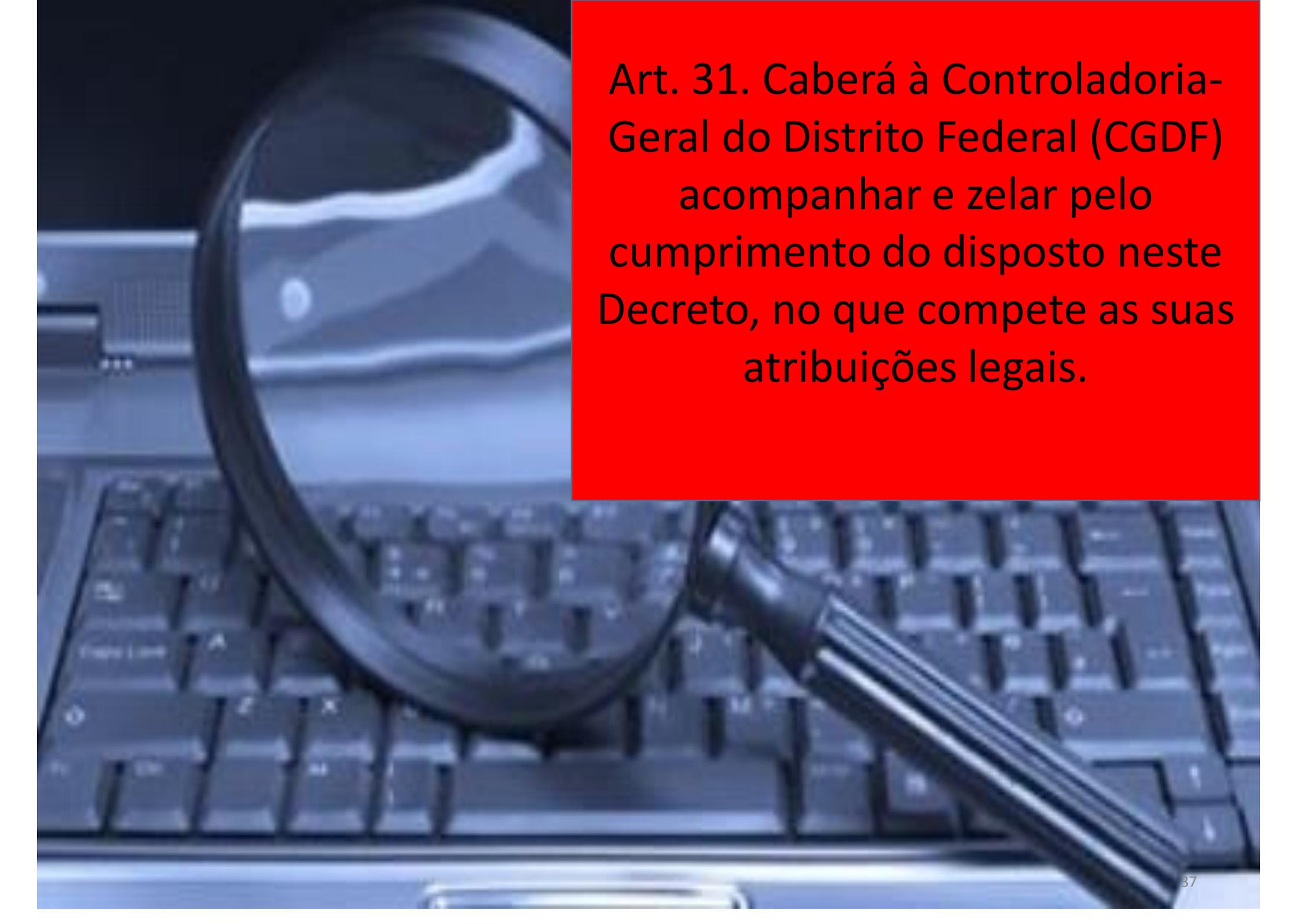
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Demonstração da Variação Patrimonial;
- Resultado Primário;
- Receita Corrente Líquida;
- CAPAG; e
- RATING



XIV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

➤ Art. 30. Os pleitos considerados excepcionais deverão ser instruídos com a ficha de instrução, devidamente justificada, e assinados pelo Titular da Unidade, e serão encaminhados para análise das áreas técnicas, a fim de subsidiar a deliberação Secretário de Estado de Economia



A blue-tinted photograph of a magnifying glass resting on a computer keyboard. The magnifying glass is positioned over the keyboard, and its lens is focused on a specific area, suggesting a close examination or investigation. The background is a solid red color.

Art. 31. Caberá à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) acompanhar e zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, no que compete as suas atribuições legais.



Elimine a
causa e o
efeito cessa.

Miguel de Cervantes



PENSADOR

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia
Subsecretaria de Contabilidade
3312 5003/5100

